GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0009545/2021-90

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4571/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25808350			
PROCESSO SLA Nº: 4571/2020	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Cavi Mineração Ltda.	**CNPJ:**	23.373.309/0001-22
EMPREENDIMENTO:	Cavi Mineração Ltda.	**CNPJ:**	23.373.309/0001-22
MUNICÍPIO:	Formiga	**ZONA:**	Zona rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	0
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Cristina Mori - responsável pela elaboração do RAS. Engenheira Ambiental.	**REGISTRO:** CREA: 236267-D
Ana Cristina Mori - responsável pela elaboração do	

Ana Cristina Mori - responsável pela elaboração do RAS. Engenheira Ambiental.	
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Elizabeth Barretto de Menezes Lopes - Analista Ambiental	1.148.717-0
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**, **Diretor(a)**, em 24/02/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25807224** e o código CRC **D1262321**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009545/2021-90 SEI nº 25807224

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4571/2020

O empreendimento Cavi Mineração Ltda. atua no ramo extração de areia e argila, exercendo suas atividades no município de Formiga- MG. Em 22/10/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme consta no SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental), já havia sido indeferido o processo 2501/2020, considerando que se tratava de captação superficial e seria necessária a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA, emitido previamente pelo IEF, conforme art.15, parágrafo único da DN 217/2017; e também, considerando que a alternativa apresentada para o consumo hídrico não condizia com a necessidade declarada no RAS. Da mesma forma, o processo 1839/2020 foi indeferido, considerando a divergência da caracterização do empreendimento no SLA e a documentação apresentada em relação a quantidade de argila a ser lavrada; considerando também que se tratava de captação superficial e seria necessária a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA, emitido previamente pelo IEF, conforme art.15, parágrafo único da DN 217/2017.

Deve-se ressaltar que o processo em pauta e os anteriores referem-se a uma ampliação. Já existe no SIAM o Processo 02375/2018/001/2018 para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 50.000 m^3/ano. A licença foi publicada em 29/06/2018 e tem validade por 10 anos, com vencimento em 29/06/2028. As condicionantes estão sendo cumpridas. Em 10/07/2019 sob R0101988/2019 foi apresentada a publicação da Guia de Utilização n. 831.898/2014; a licença da Prefeitura Municipal de Formiga para Localização e Funcionamento. Foi apresentado o Programa de Automonitoramento, porém, não foi realizado o referido Automonitoramento de efluentes, já que não havia fluxo de água. Foi apresentada a tabela de controle de resíduos sólidos, que se encontra de acordo. E os relatórios de medições de ruídos, RMR n. 0045/2019 e n. 0046/2019, com as devidas ARTs. Ambos se encontram de acordo com a legislação. Importante mencionar que as condicionantes serão avaliadas ao final da licença, considerando o disposto na Instrução de Serviço n. 01/2018 : Neste caso, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

Conforme Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a Área Diretamente Afetada (ADA) perfaz 9,2698 ha. O direito minerário é referente ao processo ANM nº 831.898/2014 e já possui Relatório Final de Pesquisa aprovado. Não houve incremento da ADA.

Figura 01 – Delimitação da Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento.



Possui 03 funcionários no Setor de Produção e 01 funcionário administrativo. São 12 meses de trabalho por ano.

Conforme informado e constatado, não há a incidência de critério locacional.

O empreendimento localizado na propriedade denominada: Fazenda Fundão,s/n,zona rural, imóvel pertencente ao Sr. Joaquim Fernandes Filho, devidamente registrado sob a matrículas n° 27.532 (área total de 24,3958 ha), 28.814 (com área de 57,5845 ha) e 52.687 (com área total de 9,6000ha). O total da área da propriedade perfaz 91,5803 ha.

A reserva legal encontra-se averbada na Matrícula 27.532, com área de 05,0000 ha, contemplando área de preservação permanente. E na matrícula 52.687 com área de 01,9600 ha. No Cadastro Ambiental Rural apresentado, MG-3126109-9F42.CE52.0178.4427.8CDA.EB83.CDDB.E050 consta área de reserva legal equivalente a 24,0269 ha e área total do imóvel correspondente a 102,5288 ha, contemplando as áreas já averbadas. Algumas áreas de reserva legal não se encontram devidamente recobertas por vegetação nativa. Em Fiscalização realizada no local, conforme Auto de Fiscalização n. 205011/2020 e Auto de Infração n. 267910/2020, foi constatado que havia sinais de pastoreio de animais e de plantio de eucalipto em áreas de reserva legal. Desta forma, o empreendedor será condicionado a implantar um PTRF – Projeto de Técnico de Reconstituição da Flora nas áreas em pauta.

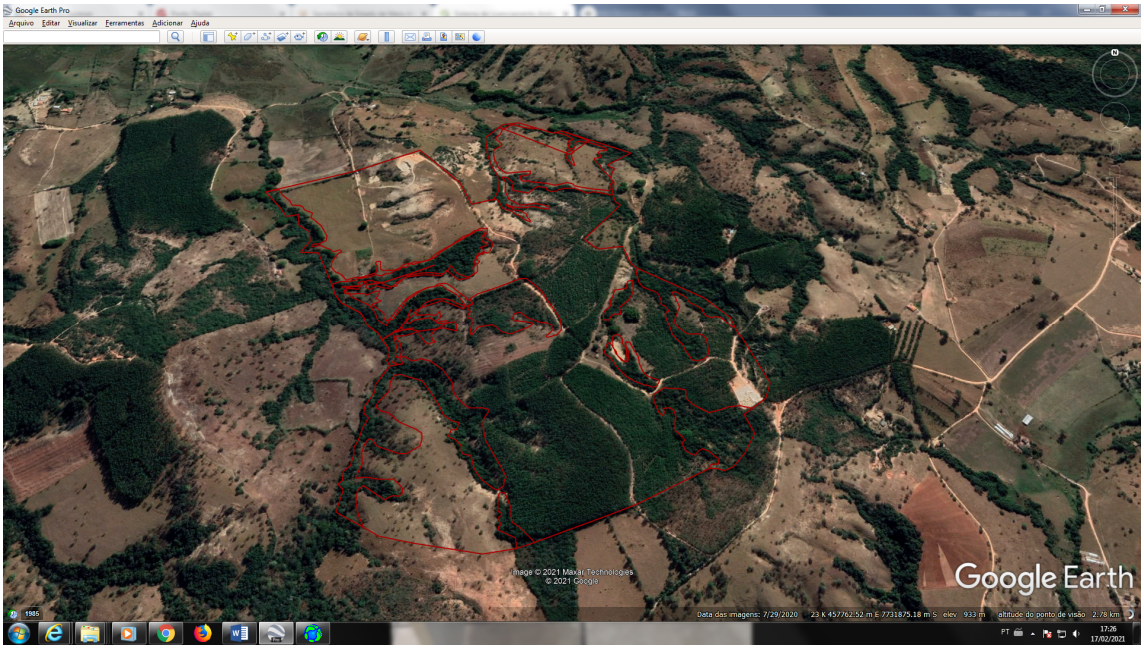


Figura 02: Áreas de reserva legal e APP do empreendimento, em vermelho.

Através de comum acordo o proprietário autoriza e cede em arrendamento o imóvel supracitado a mineradora Cavi Mineração Ltda. – Me, a qual é detentora dos direitos minerais, para a realização dos trabalhos inerentes a Pesquisa e Lavra do bem mineral areia e argila.

O método produtivo é mecânico. A lavra será realizada em bancadas, sem beneficiamento. Serão implantadas canaletas no solo para drenagem das áreas de apoio. Serão utilizados caminhão, retroescavadeira e pá carregadeira. Existe uma caixa de contenção para o armazenamento de óleos e graxas. O abastecimento é feito em local impermeabilizado, por tambores. Será condicionada a implantação de CAIXA SAO no local onde está o armazenamento dos óleos e graxas e é feito o abastecimento com tambores, assim como da implantação de canaletas para escoamento de óleos e graxas. .

A captação de água para consumo humano ocorre mediante Certidão de Uso Insignificante n.116643/2019 em poço manual, no total de 8,0 m^3/dia de águas subterrâneas, de uso insignificante, para dessedentação animal e consumo humano.

Não haverá dragagem em curso d'água.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão destinados ao sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. O sistema séptico receberá manutenção e limpeza periódicas.

Desta forma, entende-se pelo deferimento da solicitação.

O Cadastro Técnico Federal do empreendimento e da responsável técnica deverão ser mantidos válidos.

ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Cavi Mineração Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Para evitar o assoreamento e a erosão das margens do rio, não dragar material próximo às margens do mesmo.	Durante a vigência da Licença
03	Implantar a coleta seletiva de lixo. Os lixos produzidos pelo empreendimento deverão ser coletados de forma seletiva, classificados como papéis, vidros, plásticos, metais e demais lixos (matéria orgânica). Os coletores deverão ser posicionados próximo aos locais produtores de cada classe dos lixos."	30 dias
04	Implantar o PTRF, conforme apresentado. Apresentar relatórios fotográficos a cada 06 meses durante o prazo de 03 anos, contendo coordenadas geográficas das mudas plantadas.	Semestral
05	Implantar canaletas para escoamento de óleos e graxas na área de abastecimento com tambores até a Caixa SAO.	30 dias
06	Implantar caixa SAO para monitoramento de efluentes oleosos.	30 dias.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Cavi Mineração Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas.	Semestral
Entrada e saída da Caixa SAO	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas.	Semestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de, no mínimo, 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: enviar **anualmente** à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.
Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019:
I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram- ASF.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 04 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR n. 10.151/2000	dB (decibel)	Anual